



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 260/2007

Dispõe sobre eleições de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 064, de 09 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. A escolha de Diretores das Escolas Municipais, do Município de Umuarama, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º. As eleições para preenchimento de cargos de Direção de Estabelecimentos de Ensino Municipais serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro, sendo no ano de 2007 no dia 11 de dezembro, em horário das 8h00 às 17h00 e nos demais em data a ser estabelecida por Resolução da Secretária de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação, com exceção da Escola Municipal Evangélica, que a votação se estenderá até as 20h30min.

Art. 3º. A escolha de Diretores de que trata o artigo 1º, será feita mediante voto direto e secreto, salvo as exceções previstas neste Decreto.

§ 1º. Para ser candidato, o profissional do magistério deverá ser licenciado em Pedagogia, aceitando-se especialização com concentração na área de formação pedagógica, comprovando a formação no ato da inscrição.

§ 2º. O professor em afastamento por licença sem vencimento, não poderá participar das eleições.

§ 3º. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Diretor, os professores do estabelecimento.

§ 4º. Nenhum professor poderá candidatar-se, simultaneamente, em dois estabelecimentos diferentes, num mesmo processo eleitoral.

§ 5º. Caso não haja candidato que atenda aos requisitos estabelecidos no § 1º, a Secretaria de Desenvolvimento Social através da Diretoria de Educação, indicará o profissional do magistério do estabelecimento, que será designado para exercer a função de direção.

Art. 4º. Havendo mais de um candidato, será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º. Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) maior tempo de serviço no estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

“A Capital da Amizade”



DECRETO Nº 260/2007

FI 02

b) maior nível de escolaridade;

c) mais idoso;

§ 2º. No caso de candidato único, exige-se para a sua eleição a maioria absoluta dos votos.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, não alcançando o candidato a maioria absoluta dos votos, aplica-se o § 5º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Poderão votar no estabelecimento:

a) professores em exercício no estabelecimento de ensino;

b) funcionários em exercício no estabelecimento de ensino;

c) os membros titulares da Diretoria da APMF do estabelecimento de ensino, de acordo com o Estatuto da entidade;

d) pais ou responsáveis dos alunos.

e) Alunos maiores de 15 anos completados até a data da votação.

§ 1º. Se houver candidatura única, votarão somente os professores, funcionários e membros titulares da Diretoria da APMF do estabelecimento de ensino, de acordo com o Estatuto da entidade.

§ 2º. Todos os votantes terão direito a um único voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º. O votante deverá identificar-se através de documentos pessoais, que contenha fotografia.

Art. 7º. O professor que desejar participar na condição de candidato deverá requerer a Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação, a sua inscrição como candidato, no período de 03 a 06 de dezembro de 2007, no horário das 7h30 às 13h30.

Parágrafo único. A inscrição será indeferida se o candidato não preencher os requisitos estabelecidos no §1º, da art.3º deste Decreto.

Art. 8º. Poderá o Secretário de Desenvolvimento Social ou Diretora de Educação, assegurado o direito de defesa mediante denúncias comprovadas dirigidas à Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação, cancelar a candidatura do professor que desenvolver uma campanha que deturpe a imagem da escola ou que, esteja coagindo os eleitores a votarem no seu nome mediante promessas de vantagens funcionais na escola, caso seja eleito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

“A Capital da Amizade”



DECRETO Nº 260/2007

FI 03

§ 1º. É expressamente proibido ao candidato ausentar-se do estabelecimento para fazer campanha, ou retirar funcionário da escola para trabalhar em sua campanha em horário de trabalho, sob pena de cancelamento da candidatura.

§ 2º. O professor que tiver direito a férias ou dias a compensar, não poderá usufruí-los no período compreendido entre a inscrição e a data da eleição, a fim de assegurar a igualdade entre os candidatos.

§ 3º. É expressamente proibido ao candidato oferecer regalias como: festas, presentes, passeios, brindes para alunos, professores, funcionários e pais no período de campanha.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social através da Diretoria de Educação organizar as eleições para o cargo de Direção de Escolas Municipais, observando:

I - a lista de votantes fornecidas por cada escola, em ordem alfabética;

II - a listagem com os nomes dos candidatos, que deverá ser afixada em local visível pelos eleitores;

III - carimbar todas as cédulas de votação;

IV - guardar todo o material das eleições, que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua inutilização.

Art. 10. As Mesas de votação serão instaladas em local adequado, de modo que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º. A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação, ininterruptamente.

§ 2º. Não será permitido, no recinto ocupado pela Mesa Receptora de votos, a permanência de candidatos e qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

§ 3º. Os votos brancos e nulos não serão computados.

Art. 11. A Mesa será composta por três pessoas credenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria de Educação, sendo um membro da APMF, um funcionário da Diretoria de Educação e um membro da Secretaria da Escola.

§ 1º. O Presidente da mesa será o funcionário da Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação.

§ 2º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará as suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

“A Capital da Amizade”



DECRETO Nº 260/2007

FI 04

§ 4º. Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer candidatos.

§ 5º. Compete à Mesa de Votação solucionar todas as dúvidas que ocorrerem, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, lavrar a Ata de Votação, anotando as ocorrências, verificar a identidade do eleitor antes da votação, conferindo com a lista de votantes.

§ 6º. Encerrada a votação, a Mesa procederá a apuração, no mesmo local, fazendo constar na Ata o resultado.

§ 7º. O Presidente da Mesa impedirá a votação daqueles que se apresentarem após o horário estipulado para a votação.

§ 8º. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Art. 12. Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) assinalarem mais de um nome;
- c) que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- d) que não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação;
- e) que não trouxerem o carimbo da Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação.

§ 1º. A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome, não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.

§ 2º. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa, em decisão de maioria de votos.

Art. 13. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e efetuada sua divulgação, deverão os membros da Mesa:

- a) encaminhar a Ata para a Secretaria de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação;
- b) encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria de Educação, para guardar, pelo prazo de 30 dias, todo material das eleições.

§ 1º. As dúvidas e impugnações serão esclarecidas ou decididas pela Mesa.

§ 2º. Das decisões da Mesa, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Secretário de Desenvolvimento Social – Diretoria de Educação, que o decidirá no mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 260/2007

FI.05

§ 3º. Da decisão do Secretário de Desenvolvimento Social - Diretoria de Educação, caberá recurso ao Prefeito Municipal, observados os mesmos prazos do parágrafo anterior.

Art. 14. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social - Diretoria de Educação, fazer cumprir todas as determinações deste Decreto, fazer chegar aos interessados todo o material necessário às eleições e indicar os mesários na forma estabelecida no art. 11.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 15. A designação do Diretor será feita pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 16. O mandato de Diretor será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social através da Diretoria de Educação.

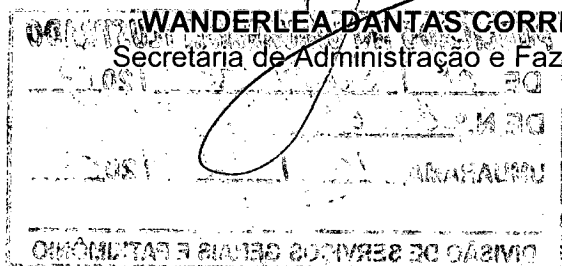
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de novembro de 2.007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


WANDERLEIA DANTAS CORRÊA
Secretaria de Administração e Fazenda





AMARALU DO JARDIM

[Faint, illegible text, likely a document or report.]

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp.]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 08 / Dezembro / 2007
DE N.º 8.163
UMUARAMA, 10 / 12 / 2007
[Signature]
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO